Autor: Marlon José Zanetti

INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS SOBRE IMPORTAÇÃO - RESUMÃO ESQUEMATIZADO

Hipótese de Incidência

- Importação de Bens estrangeiros;
- Importação de serviço de origem estrangeira.

NÃO são considerados bens estrangeiros

- Retorno de bens enviados ao exterior em consignação não vendidos no prazo autorizado;
- Devolvidos para conserto ou em substituição;
- Em virtude de modificação de temática do país importador;
- Em virtude de guerra ou calamidade pública;
- Por fatores alheios a vontade do exportador.

Hipóteses de NÃO incidência

- Por erro inequívoco redestinados ou devolvidos;
- Bens idênticos destinados a reposição;
- Estrangeiros sob pena de perdimento, exceto os não localizados, consumidos ou revendidos;
atendidas as normas de regulamentação;
- Bens sob o regime de exportação temporária;

- Bens importados por entidade beneficente de assistência social;
- Bens em transito aduaneiro de passagem;
- Bens imprestáveis destruídos sob o controle aduaneiro sem custo para Fazenda;
- Custo de transporte internacional e outros serviços computados no valor aduaneiro;

- Valores referente à serviços ligados a avaliação da conformidade, metrologia, normalização, inspeção sanitária e fitossanitária, homologação e registro exigidos pelo país importador.

Fato Gerador

ASPECTO ESPACIAL (OU GEOGRÁFICO)

- Entrada (importação) de bens no território nacional;
- Importação de serviços oriundos do exterior para pessoa domiciliada no País.

ASPECTO TEMPORAL

- Data do registro da DI no caso de bens para consumo
- Data do lançamento do crédito para bens extraviados ou com avaria;
- Vencimento do prazo permitido para permanência no recinto alfandegado;

- Data do pagamento, entrega, crédito, emprego ou remessa de valores para o exterior em retribuição à prestação de serviços.

Extravio de bens

- Tolerado até 1% de redução ou decréscimo, de bens a granel, em virtude da sua natureza ou condições de manuseio na descarga;
- Extravios acima de 1% são tributados.

Sujeito passivo

- Importador (contribuinte)
- Responsável solidário (art. 6º)

Base de cálculo

- Valor aduaneiro estabelecido pelo AVA GATT;
- Prêmio de seguro - BC 15% do valor pago, creditado, entregue, empregado ou remetido;
- Redução para 30,2% do valor aduaneiro para caminhões para revenda atendidas as especificações do inciso I do §3º do art. 7º.
- Redução para 48,1% na importação para revenda de maquinas e veículos cuja posição esteja prevista no inciso II do §3º do art. 7º.

Alíquotas

- Ad valorem;
- Importação de Bens: 2,1% (PIS/PASEP) e 9,65% (COFINS)
- Importação de serviços: 1,65% (PIS/PASEP) e 7,6% (COFINS)
- A Lei prevê alíquotas diferenciadas entre os §§1º e 23.

Isenções

SUBJETIVAS

- Entes da Federação, suas autarquias e fundações;
- Missões Diplomáticas e Repartições Consulares;
- Organismos internacionais permanentes em que o Brasil participe e seus membros.

OBJETIVAS

- Remessas postais e amostras sem valor comercial;
- Remessas postais e encomendas aéreas internacionais, destinadas a pessoa física;
- Bagagem de viajantes estrangeiros sob o regime especial ou simplificado;
- Bens adquiridos em loja franca;
- Bens, característico do comercio em cidades de fronteira - subsistência familiar - residentes (fronteiriços);
- Drawback;
- Bens (posição 97.01 a 97.03 e 97.06 da NCM) recebidos em doação por museus mantidos pelo poder público ou por entidades de utilidade pública;
- Máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, e suas partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, importados por instituições científicas e tecnológicas e por cientistas e pesquisadores (Lei

Recolhimento

- Bens: na data de registro da DI;
- Serviços: na data do pagamento, entrega, crédito, emprego ou remessa de valores ao prestador de serviços no exterior;
- Data do vencimento do prazo para permanência os bens em recinto alfandegado, quando iniciado o despacho aduaneiro, antes de se aplicar a pena de perdimento.